



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CONTRATO Nº 007/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015**

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O PREENCHIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA CONTEMAX CONSULTORIA TÉCNICA E PLANEJAMENTO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Secretaria de Educação, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto s/nº, Centro, Paulista/PE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. **José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CONTEMAX CONSULTORIA TÉCNICA E PLANEJAMENTO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.949.023/0001-23, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 475, Edifício Royal Trade Center, Sala 307, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58.030-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **José Clodoaldo Maximino Rodrigues**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 985.455 SSP/PB e inscrito no CPF/MF nº 446.931.094-87, residente e domiciliado na Avenida Umbuzeiro, 630, Edifício Residencial Stela Maris, Apt. 202, Manaíra, João Pessoa/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, em regime de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo o **Processo Licitatório nº 069/2015, Pregão Presencial nº 040/2015**, proposta de preço da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013 e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 040/2015**, publicadas no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO**



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL
Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

GLOBAL, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 053/2015, datada de 16/01/2015 e Portaria nº 386/2015, de 11/08/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 040/2015 com todos os seus anexos;
- b) Ofício nº 143/2016 da Secretaria de Educação, em que é solicitada a elaboração do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de instituição, por solicitação da Secretaria de Educação, para a execução de concurso público visando a seleção de profissionais para o preenchimento de cargos de provimentos efetivo no quadro de pessoal permanente do Município do Paulista/PE, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do Processo Licitatório nº 069/2015 e conforme quadro abaixo:

CARGOS	PRÉ-REQUISITO / ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADES		SALÁRIO BASE EM R\$	GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA EM R\$	REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL EM R\$
			VAGAS NPD*	VAGAS PD**			
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	Curso Normal Médio ou Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o Magistério, Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado.	156h mensais	281	09	962,52	511,06	1.540,03
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	Curso Superior de Licenciatura Plena em Letras – Língua Portuguesa, Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado.	150h mensais	07	01	1.110,00	666,00	1.776,00
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	Curso Superior de Licenciatura Plena em Letras – Língua Inglesa, Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado.	150h mensais	02	01	1.110,00	666,00	1.776,00
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	Curso Superior de Licenciatura	150h mensais	03	01	1.110,00	666,00	1.776,00



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

Cidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CARGOS	PRÉ-REQUISITO / ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADES		SALÁRIO BASE EM R\$	GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA EM R\$	REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL EM R\$
			VAGAS NPD*	VAGAS PD**			
	Plena em Geografia, Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado.						
PROFESSOR DE HISTÓRIA	Curso Superior de Licenciatura Plena em História, Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado.	150h mensais	02	01	1.110,00	666,00	1.776,00
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática, Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado.	150h mensais	06	01	1.110,00	666,00	1.776,00
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências, Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado.	150h mensais	03	01	1.110,00	666,00	1.776,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física, Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado.	150h mensais	22	01	1.110,00	666,00	1.776,00
NUTRICIONISTA ESCOLAR	Curso Superior de Nutricionista em Instituição reconhecida pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação. Registro no Conselho	30h mensais	01	01	1.340,83	----	1.340,83



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL
Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CARGOS	PRÉ-REQUISITO / ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADES		SALÁRIO BASE EM R\$	GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA EM R\$	REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL EM R\$
			VAGAS NPD*	VAGAS PD**			
	Regional Competente.						
INTÉRPRETE DE LIBRAS	Formação em Ensino Médio ou Curso Superior Licenciatura em Letras/Libras, e certificação de Cursos de Libras de 40 horas, fornecido por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.	156h mensais	04	01	962,52	577,51	1.540,03
PROFESSOR DE LIBRAS	Diploma ou Declaração de conclusão de Curso de Pedagogia ou demais Licenciaturas, com habilitação para o Magistério, Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado, fornecida por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e certificação de Cursos de Libras de 80 horas, fornecido por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.	150h mensais	01	01	1.110,00	666,00	1.776,00
PROFESSOR BRAILISTA	Diploma ou Declaração de conclusão de Curso de Pedagogia ou demais Licenciaturas, com habilitação para o Magistério,	150h mensais	01	01	1.110,00	666,00	1.776,00



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CARGOS	PRÉ-REQUISITO / ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADES		SALÁRIO BASE EM R\$	GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA EM R\$	REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL EM R\$
			VAGAS NPD*	VAGAS PD**			
	Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado, fornecida por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, com Certificação de Curso de Braille de 80 horas, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.						
<p>NPD* - não portadores de deficiência PDP** - portadores de deficiência - Do total de vagas ofertadas por função neste Edital, o mínimo de 3% (três por cento) será reservado para pessoas com deficiência, em cumprimento ao que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da constituição do Estado de Pernambuco, observando-se a compatibilidade da condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições do cargo/função para o qual concorre.</p>							

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com o objeto deste contrato, mediante emissão de nota de empenho, estão a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Educação do Município do Paulista

Atividade: 2027 - Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da Secretaria

Elemento: 33.90.35 - Serviços de Consultoria

Fonte: 001 - Recursos Ordinários - Tesouro

Valor do Empenho: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, a partir da data de assinatura deste contrato, qual seja, de **26 de fevereiro de 2016 a 25 de junho de 2016**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)** conforme proposta da CONTRATADA e tabela abaixo retratada:



Paulista

FACILIDADE MUNICIPAL
Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ITEM	UND.	ESCOLARIDADE	ESTIMATIVA DE INSCRITOS	VALORES (R\$)	
				TAXA UNITÁRIO	GLOBAL
01	01	Ensino Médio ou Técnico	1.000	15,00	15.000,00
02	01	Ensino Superior	3.000	30,00	90.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)					

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE APLICAÇÃO DAS PROVAS

7.1. Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive para pessoas portadoras de necessidades especiais, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.

7.2. Os locais indicados para a aplicação das provas devem ser antes de confirmados junto aos candidatos, submetidos à **CONTRATANTE** com endereço completo de cada local, para avaliação e emissão de parecer quanto ao aspecto de localização e fácil acesso, considerando-se a utilização de transporte coletivo pelos candidatos, sendo facultado à **CONTRATANTE** recusar um ou mais locais indicados e solicitar nova indicação.

7.3. Os locais indicados devem ser, preferencialmente, os estabelecimentos de ensino da Cidade do Paulista/PE.

7.4. Todos os locais deverão dispor de banheiros femininos e masculinos, bebedouros coletivos, iluminação e ventilação adequada.

7.5. Em cada local de prova deve haver, pelo menos, uma sala específica para lactantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento à **CONTRATADA** para prestação dos serviços correspondente à realização do concurso será efetuado em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO	% DO VALOR GLOBAL CONTRATADO
Dez dias após o encerramento dos períodos de inscrições com a apresentação do Relatório Final de sua Realização.	40%
Dez dias após a disponibilização aos candidatos dos Resultados das Provas Escritas	30%
Disponibilização aos Candidatos dos Resultados das Avaliações dos Títulos e Publicação do Ato de Homologação do Certame	30%

8.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura de serviços, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização deste contrato, para fins de liquidação e pagamento, bem como os seguintes documentos:

- Certidões ou certificados de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, se for o caso;
- Para cada etapa, quando aplicável, as listas de pessoas contratadas para atuar nas atividades desempenhadas, bem como cópias dos recibos que comprovem o pagamento de sua remuneração, para fins de comprovação da quitação das obrigações contraídas.



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.3 A Secretaria Municipal de Educação do Paulista providenciará o empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato;

8.4 O pagamento será efetuado de acordo com o serviço solicitado e efetivamente prestado, conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço objeto deste contrato;

8.3. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 069/2015**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto deste contrato será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

9.2. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.3. A supervisão por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1.1. Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 069/2015**;

10.1.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.1.3. Prestar os serviços dentro do prazo estipulado na cláusula quinta deste contrato

10.1.4. O retardamento não justificado na prestação dos serviços considerar-se-á como infração contratual;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.6. Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

10.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste contrato;

10.1.8. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo**



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL
Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Licitatório nº. 069/2015, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;

10.1.9. Planejar e organizar, em conjunto com a Comissão Coordenadora os procedimento, regulamento e Editais necessários à realização da Seleção Publica;

10.1.10. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados de acordo com o calendário estabelecido, contado a partir da data de assinatura deste contrato;

10.1.11. A realização do certame deverá observar as etapas preestabelecidas e demais especificidades que se fizerem necessárias;

10.1.12. Executar o concurso através de duas etapas, sendo a primeira de provas de conhecimentos e a segunda de títulos;

10.1.13. Fornecer banca examinadora e de elaboração de prova formada com pessoal técnico adequado;

10.1.14. A prova deverá ser composta de programa contemplando os assuntos pertinentes à função, considerando a realidade regional na qual a **CONTRATANTE** está inserida;

10.1.15. Promover e dar ampla divulgação ao concurso, desde a inscrição até a publicação do resultado e demais etapas do procedimento legal, pelos seguintes meios de veiculação:

- a) Jornais de grande circulação;
- b) Internet: página da **CONTRATADA** e;
- c) Central de Atendimento telefônico.

10.1.16. Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento deste contrato do tempo determinado, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito, às Comissão as devidas justificativas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, após a ocorrência do fato impeditivo;

10.1.17. A Comissão deverá aprovar previamente o local designado pela **CONTRATADA** para realização do concurso;

10.1.18. Elaborar, aplicar, corrigir as provas e analisar os recursos impetrados;

10.1.19. Fornecer suporte jurídico em todas as ações judiciais e processos administrativos propostos em face do certame, mesmo após sua homologação;

10.1.20. Responsabilizar-se por quaisquer custos decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionais com o cumprimento deste contrato;

10.1.21. Recrutar em seu nome e sob inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários além de arcar com todas as despesas relativas a pessoal e ao recolhimento de todos os impostos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos seus empregados, como também: custos decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos além de quaisquer outros que incidam sobre os serviços contratados sem qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE**;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.1.22. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados;

10.1.23. Prestar os serviços sob sua inteira e exclusiva responsabilidade obedecendo às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;

10.1.24. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, sem autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;

10.1.25. Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a Comissão Coordenadora na realização dos serviços solicitados e outros assuntos correlatos ao objeto deste contrato;

10.1.26. Comunicar à Comissão toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

10.1.27. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal;

10.1.28. Prestar com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto deste contrato;

10.1.29. Treinar os responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento das provas;

10.1.30. Contratar e efetuar pagamento de despesas referentes às instalações físicas e à fiscalização do certame;

10.1.31. Atender ao chamado da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação.

10.1.32. Entregar, em mídia eletrônica (CD), cópia dos relatórios de acordo com as especificações abaixo

- a) Relação dos candidatos inscritos por ordem de número de inscrição;
- b) Relação dos candidatos inscritos por ordem alfabética;
- c) Relação dos candidatos por ordem alfabética e classificação;
- d) Relação dos candidatos classificados por ordem de pontuação e por ordem alfabética.

10.1.33 Tornar disponíveis todas as informações inerentes a execução do Concurso para a Comissão Coordenadora.

10.1.32. A contratada deverá elaborar e submeter à aprovação prévia da Comissão Organizadora todos os editais e os comunicados relacionados à/ao:

- a) abertura das inscrições;
- b) convocação para todas as etapas do concurso, individualmente; Resultados de cada etapa individualmente e resultado final;
- c) divulgação dos resultados da avaliação dos recursos; e
- d) resultado final; em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos habilitados, inclusive a dos candidatos portadores de necessidades especiais, e a segunda, somente a pontuação desses últimos, sempre pela ordem decrescente da nota obtida.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato;
- 11.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste contrato;
- 11.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 11.1.5. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;
- 11.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 069/2015**;
- 11.1.7. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 11.1.8. À **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste contrato;
- 11.1.9. O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº. 069/2015**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

14.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21/06/93, a Lei nº 8.883 de 08/06/94, a Lei nº 9.648 de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

15.2. O contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- II - **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão de que trata o item 15.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

16.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa na prestação dos serviços, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa a corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou neste contrato e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado.

16.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

16.5. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

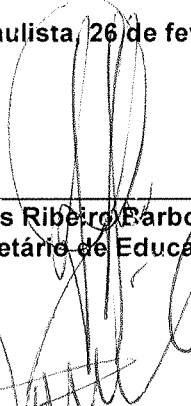
17.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, a qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.


Paulista, 26 de fevereiro de 2016.




Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
Secretário de Educação

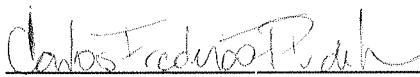


Contemax Consultoria Técnica e
Planejamento Ltda. - ME
Contratada

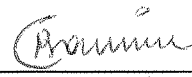


Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



1. CPF/MF: 007.514.834-20



2. CPF/MF: 046.020.874-85



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2016

Nº CONTRATO: Nº 007/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 069/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 040/2015

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013 e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior.

CONTRATADA: CONTEMAX CONSULTORIA TÉCNICA E PLANEJAMENTO LTDA - ME;

CNPJ/MF: 06.949.023/0001-23

OBJETO: Contratação de instituição, por solicitação da Secretaria de Educação, para a execução de concurso público visando a seleção de profissionais para o preenchimento de cargos de provimentos efetivo no quadro de pessoal permanente do Município do Paulista/PE.

VALOR TOTAL: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

ATIVIDADE(S) / ELEMENTO(S) / FONTE(S): 2027 // 33.90.35 // 001

PRAZO(S): Vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, qual seja, de 26 de fevereiro de 2016 a 25 de junho de 2016.

ASSINATURA: 26/02/2016.

Publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco em: ___/___/____.

Publicação no Diário Oficial da União em: ___/___/____.

Publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em: ___/___/____.